

RESOLUÇÃO CONFE No. 233, de 28 de outubro de 1997

DISPÕE SOBRE O VALOR DAS ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS AOS CONSELHOS DE ESTATÍSTICA PELAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO EXERCÍCIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Art. 1o. - O valor da anuidade para o exercício de 1998 do Estatístico será de 130 (cento e trinta) UFIR; da Pessoa Jurídica será de 260 (duzentos e sessenta) UFIR e do Técnico em Estatística de Nível Médio será de 65 (sessenta e cinco) UFIR.

Art. 2o. - O pagamento das anuidades terão os seguintes descontos:

- a) - Até 31 de janeiro de 1998 - desconto de 20 % (vinte por cento)
- b) - Até 28 de fevereiro de 1998 - desconto de 15 % (quinze por cento)
- c) - Até 31 de março de 1998 - desconto de 10 % (dez por cento)

Art. 3o. - É concedido, sem desconto e em até 3 (três) vezes, o parcelamento das anuidades de 1998. A última parcela não poderá ter vencimento após a data de 31 de março de 1998.

Parágrafo Único - A concessão do parcelamento da anuidade de 1998 far-se-á pessoalmente ou por representante legal, através de requerimento em formulário próprio, dirigido ao Conselho Regional de Estatística.

Art. 4o. - A anuidade paga fora do prazo, 31 de março de cada exercício, será acrescida da multa de 10 % (dez por cento) e de juros de 1 % (um por cento) ao mês.

Art. 5o. - As multas, Taxas e Emolumentos ficam aprovadas conforme os dados da Tabela anexa à presente Resolução.

Art. 6o. - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1997

ANISIO GOMES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DO CONFE

APROVADA NA SESSÃO No. 1.144 - EXTRAORDINÁRIA - DE 28 DE OUTUBRO DE 1997